



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 168/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0015455/2023-15

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SWBPA Gestão de Negócios e Participações LTDA.	CPF/CNPJ: 20.168.045/0001-87
Endereço: Rua Thomaz Antonio Gonzaga, 22	Bairro: Centro
Município: Camanducaia	UF: MG
Telefone: (35) 98846-2059	E-mail: diego_guimaraes2012@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lotes 1-A; 1-B e 1-C	Área Total (ha): 0,2061
Registros nº (se houver mais de um, citar todos): 18.113, livro nº. 2, folha 01; 18.114, livro nº. 2, folha 01 e 18.115, livro nº. 2, folha 01.	Município/UF: Camanducaia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0480	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0480	ha	23 K	392.913 O	7.470.075 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de três edificações	0,0480

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila Alto Montana	Médio	0,0480

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		10,92	m³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 15/05/2023

Data da vistoria: 12/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 28/11/2023

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de três edificações e estacionamento, em um lote urbano, no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, onde foi observado em campo que no local, não há nenhuma infraestrutura instalada.

O empreendimento está em nome da empresa SWBPA Gestão de Negócios e Participações Ltda., representada pelo sócio e proprietário Washington Luiz Alves Rodrigues, telefones de contato: 35 98414-7724 / 11 3276-6622.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área total de 00,04,80 ha, visando à construção de três edificações e estacionamento, na propriedade lote de terreno denominado nº. 1-A; 1-B e 1-C da quadra B, na Avenida da Fazenda (antiga Rua Um), do Loteamento Recanto do Selado, no Distrito de Monte Verde, no município de Camanducaia/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

Trata-se de um empreendimento visando à construção de três residências e estacionamento em uma área urbana toda revestida em mata nativa, no Loteamento Recanto do Selado aprovado na década de 1990, anterior a promulgação da Lei Nº. 11.428 de 22 de dezembro de 2006, conforme Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG acostada junto ao processo SEI nº. 2100.01.0015455/2023-15.

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel urbano, formado por três Lotes de terreno denominados 1-A; 1-B e 1-C da quadra B, situado na Avenida da Fazenda (antiga Rua Um), no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com área total escriturada de 00,20,61 hectares (inferior a 4 módulos fiscais), conforme levantamento planimétrico acostado junto ao processo SEI nº 2100.01.0015455/2023-15, de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Wellynton Ferreira da Silva, CRT MG nº. 10303530693, TRT Obra / Serviço nº. CFT2302589993.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG, sob matrículas números 18.113, livro nº. 02, folha 01 (Lote 1-A), 18.114, livro nº. 02, folha 01 (Lote 1-B) e 18.115, livro nº. 02, folha 01 (Lote 1-C) de propriedade da empresa SWBPA Gestão de Negócios e Participações Ltda. desde 03/02/2023, conforme certidões de matrículas acostadas no referido processo SEI.

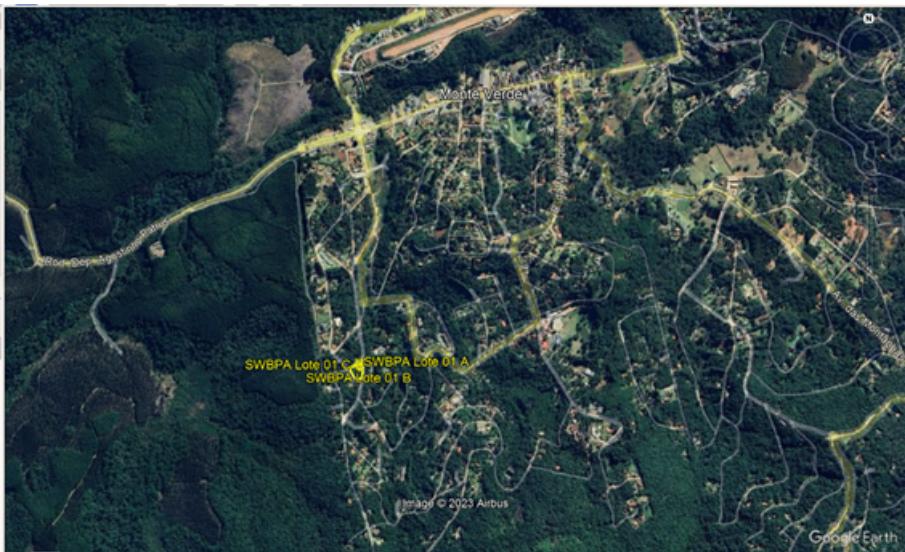


FIGURA 1: Panorâmica do Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C, Quadra B, situado à Avenida da Fazenda, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG (Imagem Google Earth 2023).

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei nº. 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel lote urbano está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 00,20,61 ha de vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, ou seja, o lote é 100% de mata nativa, conforme quadro de áreas, fotos e vistoria de campo.



FIGURA 2: Imagem da área dos Lotes 1-A; 1-B e 1-C, Quadra B, situado à Avenida da Fazenda, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

O município de Camanducaia/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 35,49% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

O imóvel, formado pelos lotes urbanos 1-A; 1-B e 1-C, não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está localizado no Distrito de Monte Verde, área urbana do município de Camanducaia/MG.

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **00,04,80 ha** visando à supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de construção de três edificações e estacionamento, coordenadas geográficas (UTM) 392.913 E / 7.470.075 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta planialtimétrica apresentada.

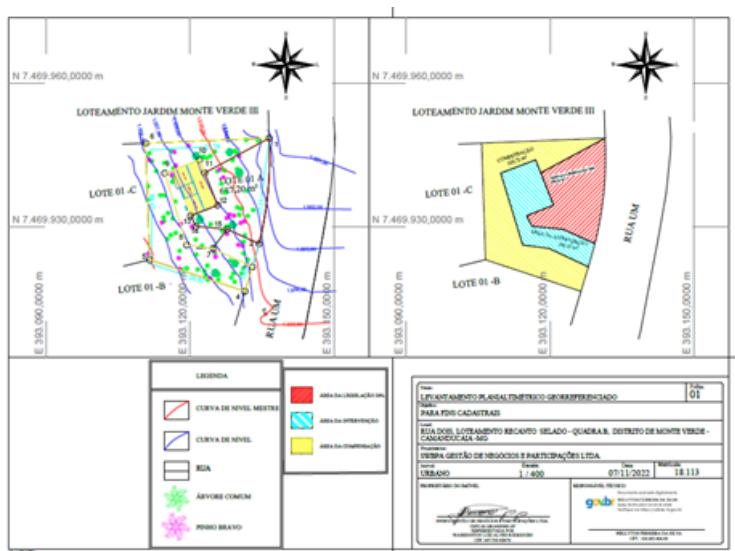


FIGURA 3: Planta planialtimétrica do Lote 1-A, Quadra B, situado à Avenida da Fazenda, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

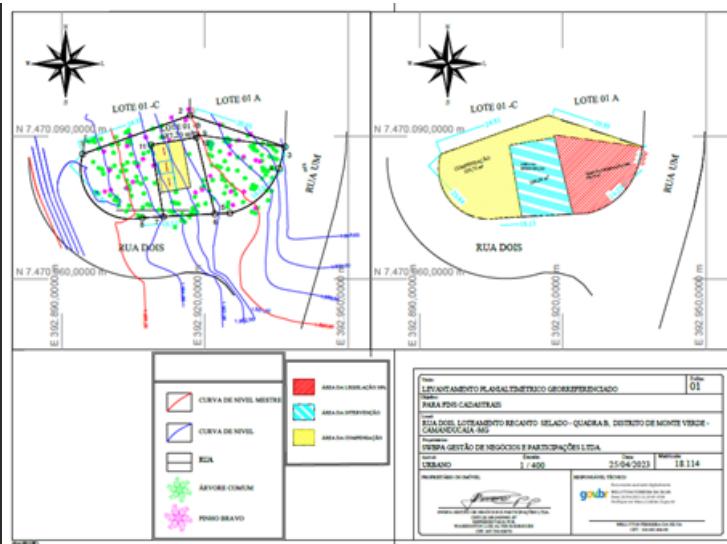


FIGURA 4: Planta planialtimétrica do Lote 1-B, Quadra B, situado à Avenida da Fazenda, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

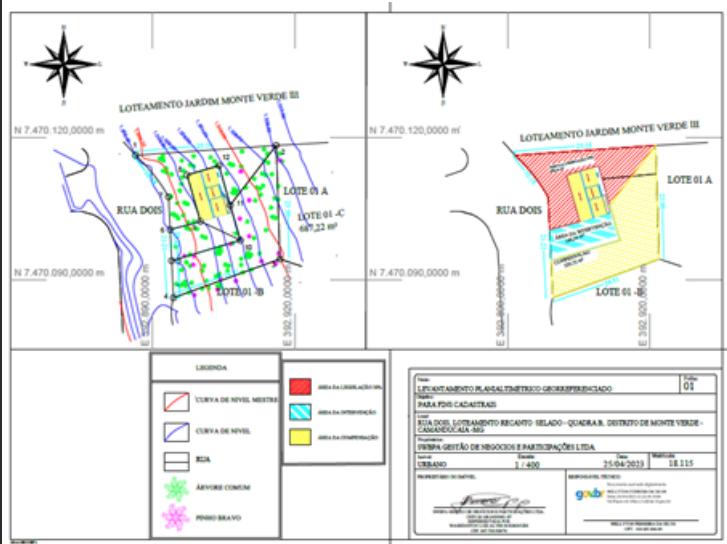


FIGURA 5: Planta planialtimétrica do Lote 1-C, Quadra B, situado à Avenida da Fazenda, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Foi constatado que a área onde ocorrerá as intervenções não está localizada em área de preservação permanente (APP) da propriedade, contudo ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, com destoca, nos locais das intervenções. Todas as árvores existentes, no lote, foram mensuradas, identificadas, plaqueadas e tiveram seu volume quantificado, através de um inventário florestal, totalizando 263 (duzentos e sessenta e três) indivíduos arbóreos vivos.

O rendimento lenhoso foi estimado em **10,92 m³** de madeira de floresta nativa oriunda do corte de 103 (cento e três) indivíduos arbóreos nativos vivos, que foram inventariados através de censo amostral, com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 5,0 cm. Observa-se que há uma tendência na população arbórea estudada de concentração do volume nas classes diamétricas intermediárias (DAP médio de 18,04 cm e Altura média de 7,82 m), onde podemos concluir que a área se encontra em estágio médio de regeneração natural, apresentando alguns indivíduos bifurcados e trifurcados, fruto de ação antrópica na região.



FIGURA 6: Indivíduos arbóreos inventariados no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C, Quadra B, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.



FIGURA 7: Indivíduos arbóreos inventariados no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C, Quadra B, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Foram identificadas 37 (trinta e sete) espécies diferentes distribuídas em 263 (duzentos e sessenta e três) indivíduos arbóreos vivos mensurados, pertencentes a 23 (vinte e três) famílias botânicas, onde as espécies com maior ocorrência são *Podocarpus lambertii* (Pinheiro-bravo) com 19,39% do total, *Endlicheria paniculata* (Canela-frade) com 11,40% do total e *Rudgea jasminoides* (Jasmim-domo-mato) com 10,26% do total, pertencentes ao grupo ecológico das pioneiras.

De acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, foram encontrados 7 indivíduos arbóreos da espécie *Araucária angustifolia* (Pinheiro-do-paraná) que não serão cortados e de acordo com a Lei Estadual nº. 20.308 de 27 de julho de 2012, que trata das espécies imunes de corte, não foram encontrados exemplares dentre as espécies que serão cortadas no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C da Quadra B.

Nome Vulgar	Nome científico	Família	Número de indivíduos	Volume (m³)
Laranjeira do mato	<i>Actinostemon</i> sp1.	Euphorbiaceae	5	2,545988474
Tapiá	<i>Alchornea glandulosa</i> Poepp. & Endl.	Euphorbiaceae	3	0,573360485
Guaçatonga	<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	Salicaceae	6	0,383176784
Carne-de-vaca	<i>Clethra scabra</i> Pers.	Clethraceae	5	0,184516978
Canela-frade	<i>Endlicheria paniculata</i> (Spreng.) J. F. Macbr.	Lauraceae	30	6,396133241
Eugenia	<i>Eugenia</i> sp1.	Myrtaceae	5	0,071616389
Cortiça	<i>Guatteria australis</i> A.St.-Hil.	Annonaceae	2	0,302131031
-	Morta	-	13	0,852093123
Canelão	<i>Nectandra cuspidata</i> Nees	Lauraceae	13	1,484181443
Canelão	<i>Piptocarpha axillaris</i> (Less.) Baker	Asteraceae	5	1,653914738
Pinheiro-bravo	<i>Podocarpus lambertii</i>	Podocarpaceae	51	23,15975884
Buquê de noiva	<i>Rudgea jasminoides</i> (Cham.) Müll. Arg.	Rubiaceae	27	1,359302128
Leiteiro	<i>Sapium glandulosum</i> (L.) Morong	Euphorbiaceae	5	1,695407947
Mandiocão do cerrado	<i>Schefflera macrocarpa</i>	Araliaceae	5	0,4758652
Pessegueiro bravo	<i>Prunus myrtifolia</i> (L.) Urb.	Rosaceae	9	0,718196653
Capixingui	<i>Miconia</i> sp1.	Melastomataceae	4	0,085408626
Ingá	<i>Inga striata</i> Benth.	Fabaceae	1	0,401814688
Erva-mate	<i>Ilex paraguariensis</i> A.St.-Hil.	Aquifoliaceae	2	0,080062437
Vassoura-tupichava	<i>Baccharis semiserrata</i> DC.	Asteraceae	4	0,237341226
Araticum	<i>Annona cacans</i> Warm.	Annonaceae	23	0,951014122
-	<i>Croton</i> sp1.	Euphorbiaceae	1	0,517529532
Sangra-d'água	<i>Croton urucurana</i> Baill.	Euphorbiaceae	1	0,009852744
-	<i>Daphnopsis</i> sp1.	Thymelaeaceae	4	1,225940883
Pau-d'alho	<i>Gallesia integrifolia</i> (Spreng.) Harms	Phytolaccaceae	1	0,121485332
-	<i>Guarea</i> sp1.	Meliaceae	2	0,085516593
Camboatá	<i>Matayba elaeagnoides</i> Radlk.	Sapindaceae	1	0,015723686
Cascudinho	<i>Maprounea guianensis</i> Aubl.	Euphorbiaceae	3	0,285246891
Carobão	<i>Jacaranda micrantha</i> Cham.	Bignoniaceae	1	0,050150915
Cafezinho	<i>Maytenus</i> sp1.	Celastraceae	1	0,110094807
Pinheiro-do-Paraná	<i>Araucaria angustifolia</i> (Bertol.) Kuntze	Araucariaceae	7	18,2266496

Araçarana	<i>Calyptranthes clusiifolia</i> O. Berg	Myrtaceae	5	0,087669195
Árvore-de-mamona	<i>Micrandra elata</i> (Didr.) Müll.Arg.	Euphorbiaceae	9	2,758437158
Sucupirana	<i>Sweetia fruticosa</i> Spreng.	Fabaceae	1	0,027903745
Canela-corvo	<i>Ocotea corymbosa</i> (Meisn.) Mez	Lauraceae	4	3,283249529
Guamirim	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	Myrtaceae	1	0,009031618
Carvalho-brasileiro	<i>Roupala montana</i> Aubl.	Proteaceae	1	0,097123811
Caporóca	<i>Myrsine sp1.</i>	Primulaceae	2	1,207371682

FIGURA 8: Lista, de todos indivíduos arbóreos inventariados no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C, Quadra B, Loteamento Recanto do Selado, município de Camanducaia/MG.

Segundo o responsável pelo levantamento dos dados da flora, acostado no processo SEI, Biólogo Pablo José Rezende Moura, CRBio nº. 128661/04-P, ART nº. 20231000104318, a área diretamente afetada pelas intervenções é composta por Floresta Ombrófila Mista (FOM) em estágio secundário médio de regeneração natural com moderado grau de perturbação de origem antrópica que não está conectada a um fragmento remanescente de vegetação nativa localizado no entorno da zona urbana do distrito de Monte Verde. No levantamento florístico de espécies não-arbóreas, houve maior predominância de espécies de hábito epífito com 34,69% das espécies apresentando esta característica, sendo que herbáceas representam 28,57% das espécies, subarbustos com 14,28%, lianas com 10,20% e arbustos com 10,00%. A família botânica mais dominante foi Bromeliaceae com 32,00% das espécies não-arbóreas encontradas.



FIGURA 9: Cobertura vegetal nativa em estágio médio de regeneração natural presente no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C, Quadra B, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401274620384 (R\$629,61), pago em 26/04/2023.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401274621607 (R\$629,61), pago em 26/04/2023.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401274622778 (R\$629,61), pago em 26/04/2023.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901274615389 (R\$176,87), pago em 26/04/2023.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901274616521 (R\$214,20), pago em 26/04/2023.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901274618191 (R\$123,39), pago em 26/04/2023.

Número no SINAFLOR: 23126952

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDESIEMA, a propriedade em questão se localiza em zona de Amortecimento em Reserva da Biosfera e em Área Prioritária para Conservação, além de estar inserida em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável (Área de Proteção Ambiental Fernão Dias), ela apresenta Vulnerabilidade Natural Alta.

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas como sendo do tipo Especial.
- Unidade de conservação: Está inserida em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Fernão Dias”.
- Área indígena ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Amortecimento.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Ombrófila Alto Montana.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Não classificada.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

Segundo a Lei nº. 11.428/2006 que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelece em seu art. 11º e sua alínea, o seguinte:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Foi constatado através dos dados apresentados no inventário florestal que entre os 103 indivíduos arbóreos inventariados e que serão suprimidos, não ocorre exemplares descritos na Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, PORTARIA MMA nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 e de espécies imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27 de julho de 2012.

exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

O local da intervenção ambiental, lote nº. 1-A; 1-B e 1-C da quadra B, da Avenida da Fazenda, não apresenta nenhum manancial ou recurso hídrico, e está recoberto em sua totalidade por vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo em estágio médio de regeneração natural.

formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

O lote nº. 1-A; 1-B e 1-C da quadra B, da Avenida da Fazenda (antiga Rua Um), Loteamento Recanto do Selado, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana do município de Camanducaia/MG. No Loteamento Recanto do Selado, onde existem casas na Avenida da Fazenda e próxima ao lote nº. 1-A; 1-B e 1-C da quadra B, há rede elétrica, rede de água e coleta de lixo, confirmando se tratar de área consolidada e a vegetação do lote não possui conectividade com um grande remanescente de Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração natural presente no entorno do Distrito de Monte Verde e de propriedade da Companhia Melhoramentos Florestal.

proteger o entorno das unidades de conservação; ou

O Distrito de Monte Verde está inserido em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável, denominada “Área de Proteção Ambiental Fernão Dias” (APA Fernão Dias), a qual permite determinados tipos de uso e ocupação do solo, recomendado para cada zoneamento ambiental da unidade.

possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Não há reconhecimento pelos órgãos executivos, do SISNAMA, do excepcional valor paisagístico (natureza exuberante) presente na área do Loteamento Recanto do Selado, contudo é amplamente reconhecido pela população local e visitantes a beleza sêneca presente na região do Distrito de Monte Verde, conhecido como estância climática mais fria do Estado com fenômenos como geada e precipitação de neve.

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

O local da intervenção ambiental, lote nº. 1-A; 1-B e 1-C da quadra B, da Avenida da Fazenda, não apresenta nenhum manancial ou recurso hídrico, e por estar situado em área urbana do município de Camanducaia/MG, não apresenta área considerada como Reserva Legal.

Ainda segundo art. 39º do Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

*Art. 39. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, nos casos de que tratam os [arts. 20, 21, 23, incisos I e IV, e 32 da Lei nº 11.428, de 2006](#), deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência *in situ* da espécie.*

*Parágrafo único. Nos termos do [art. 11, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.428, de 2006](#), é vedada a autorização de que trata o **caput** nos casos em que a intervenção, parcelamento ou empreendimento puserem em risco a sobrevivência *in situ* de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, tais como:*

I - corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento; ou

II - corte ou supressão de população vegetal com variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento.

A propriedade é constituída em por vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo com presença de clareiras, sendo observado em loco, que não há alternativa técnica locacional para a construção de uma edificação e estacionamento na área, assim como a localização em borda de área com infraestrutura mas sem conectividade inclusive com sobreposição de copas das árvores com remanescente de fragmento florestal maior em estágio avançado de regeneração natural, mais a presença humana constante e de espécies com maior tolerância a alterações ambientais, juntamente com execução da supressão seguindo a medida mitigadora de forma sequencial, iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra, com o corte de troncos, empilhamento e remoção da galhada e somente depois, quando necessário, o uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza e as áreas que não sofrerão intervenção sendo preservadas, conclui-se que não são previstos impactos significativos para a flora local.

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos Arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O lote nº. 1-A; 1-B e 1-C da quadra B, da Avenida da Fazenda, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana do município de Camanducaia/MG, situado em área periférica do Distrito, não apresentando conectividade de dossel com fragmento florestal maior em estágio avançado de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica e a área objeto de intervenção ambiental, 00,04,80 ha representa 23,33% da área total do lote, restando uma área de 00,15,81 ha (76,67%) sem nenhuma intervenção e destinada a conservação ambiental através da modalidade de servidão florestal.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento (construção civil em lote urbano) é pequeno de baixo impacto de acordo com a DN COPAM N°. 217/2017 e foi observado em campo que o mesmo se enquadra, conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro, como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao processo.

- Atividades desenvolvidas: Construção civil em lote urbano.
- Código atividade: Nenhuma.
- Atividades licenciadas: Nenhuma.
- Classe do empreendimento: Nenhum.
- Critério locacional: Nenhum.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel na data de 12/09/2023, sendo encontrado o responsável (outorgado) no local durante a vistoria.

Não é desenvolvida nenhuma atividade econômica na propriedade e foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da mesma.

A propriedade apresenta relevo levemente ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

A vegetação é composta por fragmento de Mata na área do lote urbano e espécies invasoras. No local, denominado Loteamento Recanto do Selado, existem casas na Avenida da Fazenda, calçamento, rede elétrica, rede de água e coleta de lixo, confirmando se tratar de área consolidada.

Os locais de intervenção requeridos (00,04,80 ha), não considerados APP, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, estão recobertos por fragmento de mata nativa classificada, segundo o IDE-SISEMA, como Floresta Ombrófila Alto Montana em estágio médio de regeneração natural, já segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, observado em campo: a estratificação incipiente com formação de três estratos, dossel, sub-bosque e arbustivo; predominância de espécies arbóreas formando um dossel entre 6 e 9 metros de altura; presença de cipós e de trepadeiras herbáceas; serrapilheira presente e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio de 18,04 centímetros; as espécies arbóreas nativas inventariadas classificadas como pioneiras, definindo a cobertura vegetal como Floresta Ombrófila Mista Secundária estágio médio de regeneração natural. Foi identificado pela análise de campo que a vegetação do lote denominado 1-A; 1-B e 1-C não possui conectividade com um grande remanescente de Mata Atlântica, e foi considerado o lote e o entorno para fazer a definição do estágio de regeneração presente na área.



FIGURA 10: Local da intervenção ambiental no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C, Quadra B, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.



FIGURA 11: Local da intervenção ambiental no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C, Quadra B, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG



FIGURA 12: Local da intervenção ambiental no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C, Quadra B, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG

Das espécies arbóreas inventariadas, três aparecem com mais incidência, as mesmas foram identificadas como *Podocarpus lambertii* (Pinheiro-bravo) com 19,39% do total (51 indivíduos), *Endlicheria paniculata* (Canela-frade) com 11,40% do total (30 indivíduos) e *Rudgea jasminoides* (Jasmim-do-mato) com 10,26% do total (27 indivíduos), tendo como densidade espacial 41,0% de toda vegetação existente no terreno de 2.061 m².

O local da intervenção requerida, de 480 m², representa 23,33% da área total do lote de 2.061 m².

Foi apresentada, na área de intervenção, a conservação de 30% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área total de 00,06,18 ha, coordenadas geográficas (UTM) 392.920 E / 7.470.115 S e 392.920 E / 7.470.097 S (Lote 1-A); 392.916 E / 7.470.075 S e 392.904 E / 7.470.084 S (Lote 1-B); 392.897 E / 7.470.096 S e 392.893 E / 7.470.116 S (Lote 1-C) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local e que não será suprimida, segundo o Art. 55 do Decreto nº. 47.749 de 11 de novembro de 2019, já que o Loteamento Recanto do Selado foi aprovado anterior a 22 de dezembro de 2006 conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG, acostada ao processo.



FIGURA 13: Local da área de conservação ambiental presente no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C, Quadra B, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.



FIGURA 14: Local da área de conservação ambiental presente no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C, Quadra B, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG

Foi apresentada, a compensação ambiental, pela intervenção ambiental solicitada, na mesma propriedade, através da conservação de uma área total de 0,09,60 ha da cobertura vegetal nativa (Mata), coordenadas geográficas (UTM) 392.933 E / 7.470.118 S e 392.925 E / 7.470.090 S; 392.932 E / 7.470.073 S e 392.933 E / 7.470.087 S; 392.902 E / 7.470.100 S e 392.907 E / 7.470.099 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local e que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749, de 11 de novembro de 2019, portanto, a compensação ambiental será na proporção de duas vezes a área suprimida na modalidade de servidão florestal.



FIGURA 15: Local da área de compensação ambiental, coordenadas geográficas (UTM) 392.933 E / 7.470.118 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), presente no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C, Loteamento Recanto do Selado, Camanducaia/MG.



FIGURA 16: Local da área de compensação ambiental, coordenadas geográficas (UTM) 392.902 E / 7.470.100 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), presente no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C, Loteamento Recanto do Selado, Camanducaia/MG.

As medidas compensatórias apresentadas deverão ser averbadas em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta relevo levemente ondulado, contudo no local da intervenção ambiental a topografia é plana.
- Solo: A propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade não conta com recursos hídricos.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Jaguari, situa-se em 1.500 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH PJ1– Rio Piracicaba / Jaguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, classificada como Floresta Ombrófila Alto Montana, segundo o IDE SISEMA, e em estágio médio de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007.
- Fauna: Foi apresentado um Relatório de Fauna, de responsabilidade do Biólogo Pablo José Rezende Moura, CRBio nº. 128661/04-P, ART nº. 2023100104318, acostado ao processo SEI, que descreve as espécies da fauna silvestre ocorrentes na área do lote e seu perímetro, uma vez que podem usar o local como passagem ou para se abrigarem.

O diagnóstico da fauna se baseou através de dados secundários, revisão bibliográfica, presentes nos levantamentos de fauna do Estudo da APA Serra da Mantiqueira, no estudo do Plano de Manejo da APA Fernão Dias, no Plano de Manejo da Empresa Melhoramentos Florestal e no artigo científico publicado na revista MG.BIOTA/IEF, que engloba a área do lote e ao entorno (região), uma vez que a área do terreno é relativamente pequena (2.061 m^2).

No Relatório de Fauna foram utilizados dados secundários, não houve estudo de campo, não foi utilizado equipamentos como armadilha fotográfica e gravadores de áudios, os impactos ambientais sobre a fauna serão insignificantes por ser tratar de um lote que não abriga espécies de médio e grande porte, podendo abrigar alguns ninhos de aves, mas não foi possível localizá-los no momento do inventário florístico, a área será suprimida de maneira que não impacte de maneira significativa a flora e fauna da área, antes da supressão será realizado afugentamento das espécies que possivelmente estarão no local. Por se tratar de área antropizada, a maior parte das espécies que transitam o local da intervenção são aves e pequenos mamíferos além da existência de animais domésticos e a manutenção de área para compensação pela supressão e da área exigida de 30% pela Legislação Federal 11.428/2006, já é uma forma de compensar o impacto sobre a fauna.

Segundo o responsável técnico, o local de estudo, não apresenta espécies da fauna em ameaça de extinção. A análise de bioindicadores, baseada principalmente na avifauna, apontou para a presença de espécies comuns em florestas secundárias e em bordas de mata, além da presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados. A maior parte das espécies da fauna que transitam no local da intervenção são aves e pequenos mamíferos, responsáveis por dispersar sementes e propágulos vegetais, colaborando para manutenção e regeneração da cobertura vegetal nativa.

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), o Inventário Florestal, o Relatório de Fauna e o Projeto de Compensação por Intervenções Ambientais apresentados, a área de influência do empreendimento é composta por fragmentos de vegetação nativa, algumas áreas verdes e arborização urbana em meio a uma área antropizada, foi feito levantamento com registros secundários, onde o autor descreve algumas espécies da fauna ocorrentes na área do lote e no seu entorno. Durante a vistoria de campo não foi observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas no local.

Assim, considerando a magnitude das intervenções propostas que se relacionam com o corte de 103 indivíduos arbóreos nativos vivos em área de 480 m^2 , no lote denominado 1-A; 1-B e 1-C da quadra B, assim como a localização em borda de área com infraestrutura, mais a presença humana e de animais domésticos de pequeno porte constantes, e de espécies com maior tolerância a alterações ambientais, juntamente com execução da supressão seguindo a medida mitigadora de forma sequencial conforme item específico (com técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra, com o corte de troncos, empilhamento e remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo

que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa), além da conservação da flora local através da servidão florestal, concluiu-se que não são previstos impactos significativos, como a extinção, para a fauna silvestre local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado no processo SEI nº 2100.01.0015455/2023-15, descrevendo que o objetivo é utilização de parte do imóvel, lote urbano, para construção de três edificações e estacionamento de veículo, tendo em vista que a Legislação em vigor permite.

A propriedade é constituída em sua totalidade por vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, com a presença de algumas clareiras. Diante do exposto e observado em loco, não há alternativa técnica locacional para a construção de três edificações e estacionamento na propriedade. Foi realizada uma análise do projeto arquitetônico para a construção de uma obras residenciais unifamiliares e estacionamento de veículo, sendo constatado que as construções foram alocadas no terreno de maneira a promover o mínimo de intervenção sobre a vegetação nativa, próxima à Avenida da Fazenda e estando localizada na Zona de Expansão Urbana do zoneamento ambiental da APA Fernão Dias.

5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 00,04,80 hectares, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0015455/2023-15 foram verificados a localização e composição da área de compensação ambiental, planta topográfica, projeto arquitetônico, PIA, levantamento florístico de espécies não-arbóreas, inventário florestal, relatório de fauna, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE-SISEMA, MapBiomass, Google Earth Pro, SINAFLOR entre outras.

Quanto à inexistência da área de Reserva Legal e do CAR do imóvel, as mesmas já foram discutidas nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual das propriedades, tendo sido elabora no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Foi constatado que as construções, intervenções ambientais, foram alocadas no terreno de maneira a promover o mínimo de intervenção sobre a vegetação nativa, estando próximo à Avenida da Fazenda, reservando os fundos do lote e no entorno da edificação para conservação da vegetação nativa.

Em áreas com intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa, o PIA, o levantamento florístico de espécies não-arbóreas, o inventário florestal, o laudo técnico de fauna e o relatório de fauna, são estudos técnicos essenciais para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, se nota diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 26/10/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Os locais de intervenção, segundo o laudo de fauna, não apresentam espécies em ameaça de extinção ou protegidos por Lei. A análise de bioindicadores apontou para a presença de espécies comuns em florestas secundárias e em bordas de mata e a presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados. Ainda sobre a fauna ressaltamos que a vegetação do lote em questão não está conectada, mas se encontra próxima a um grande remanescente de vegetação nativa localizado no entorno da zona urbana do distrito de Monte Verde a RPPN Parque Levantina que é de propriedade da Companhia Melhoramentos Florestal.

Como já era de se esperar as formações florestais que circundam o perímetro urbano do distrito de Monte Verde possuem grande e valiosa diversidade de fauna, refletindo o alto grau de conservação da região. Já na localidade urbana, especialmente na localidade mais central da parte urbana do Distrito de Monte Verde há antropização acentuada que afugenta as espécies de fauna, permanecendo aquelas com características mais plásticas e com melhor adaptação ao meio, principalmente aves. O ambiente é utilizado com maior frequência como passagem, sendo que para as análises das supressões em pequenas partes dos lotes têm-se considerado a possibilidade de conexão e a própria restrição da norma vigente, que garante a conservação de parte do lote permitindo a mitigação de tal impacto. O lote não apresenta continuidade com remanescente de Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, no entanto apresenta a cobertura vegetal afetada pelo efeito de borda e haverá a preservação de 30% da área de vegetação nativa do lote mais duas vezes a área autorizada para intervenção ambiental através da modalidade de servidão florestal, evidenciando que a fauna do local é semelhante àquela encontrada nas proximidades do lote denominado 1-A; 1-B e 1-C.

A área que sofrerá intervenção é pequena e não sofrerá impactos significativos no que diz respeito a perturbação a fauna, sendo que as espécies que transitam no local, aves e pequenos mamíferos, não correm nenhum risco de extinção devido a conservação da

vegetação nativa existente em 76,67% da área total do lote denominado 1-A; 1-B e 1-C. Será realizado o afugentamento das espécies da fauna que por ventura estiverem no local.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade lote denominado 1-A; 1-B e 1-C da quadra B, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, emitido pelo IGAM, pois a água é fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada.

Coordenadas geográficas (UTM) de referência das áreas de compensação ambiental: 392.933 E / 7.470.118 S e 392.925 E / 7.470.090 S (Lote 1-A); 392.932 E / 7.470.073 S e 392.933 E / 7.470.087 S (Lote 1-B); 392.902 E / 7.470.100 S e 392.907 E / 7.470.099 S (Lote 1-C) (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K) nos Lotes 1-A; 1-B e 1-C da quadra B.

Foi realizada uma consulta junto à Gerência da Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável Área de Proteção Ambiental Fernão Dias – APA Fernão Dias, com relação a impedimento legal da intervenção ambiental solicitada.

A Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD) é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº. 38.925, 17 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão

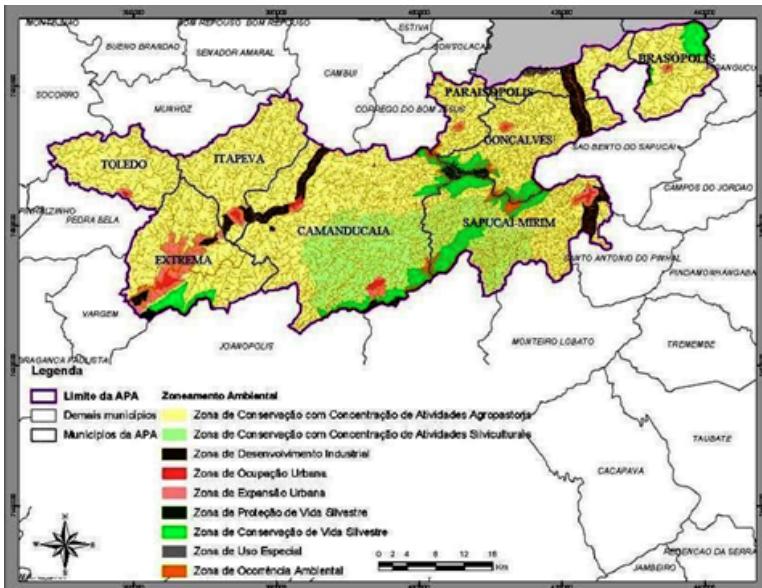


FIGURA 17: Mapa do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias e o Distrito Monte Verde, localizado no extremo sul do município de Camanducaia/MG.

Em 17 de outubro de 2009 foi publicada a Deliberação do Conselho de Administração do IEF Nº 1.439, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Plano de Gestão da APA Fernão Dias; que foi posteriormente alterada pela Deliberação ad referendum do Conselho de Administração do IEF Nº 1.449, de 16 de abril de 2010.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona. Esta definição é baseada no conceito de sustentabilidade ambiental e também nos objetivos da APA.

O lote nº. 1-A; 1-B e 1-C da quadra B, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana (Ver Imagem abaixo) do município de Camanducaia/MG. A intervenção ambiental em 480 m² está inserida na Zona de Expansão Urbana da APA Fernão Dias.

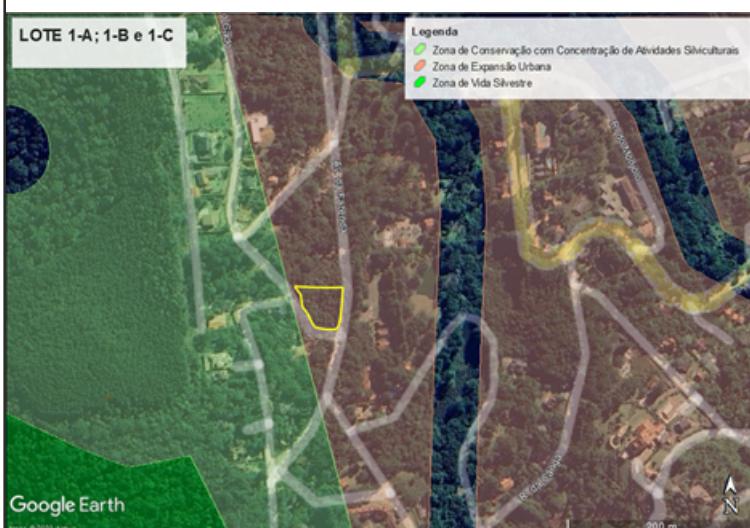


FIGURA 18: Mapa do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias e a localização do Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C da quadra B (linha amarela), Avenida da Fazenda, Loteamento Recanto do Selado, Distrito Monte Verde, Camanducaia/MG.

Entre as diretrizes de uso recomendadas para essa zona está o incentivo a recuperação de áreas degradadas e áreas de preservação permanente.

Dessa forma, a solicitação de supressão de vegetação nativa feita neste processo, está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Expansão Urbana contidas no Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

No mês de janeiro de 2023 foi criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Parque Levantina – RPPN Parque Levantina através da Portaria IEF Nº. 07 de 19 de janeiro de 2023, de propriedade da Companhia Melhoramentos Florestais que está a cerca de 1.000 metros de distância do lote, contudo, apesar da proximidade, entre a área da RPPN e o lote em questão existem ruas, lotes e construções.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Quanto à atividade de construção de três edificações e estacionamento são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Diminuição da diversidade florística.

Medidas Mitigadoras: Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote; Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

- Erosão e impermeabilização do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medidas Mitigadoras: Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medidas Mitigadoras: Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie de fauna; Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

- Contaminação do solo e descarte incorreto de lixo.

Medidas Mitigadoras: Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local.

- Monitoramento das intervenções.

Medida Mitigadora: Apresentar relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário, restringindo-se o uso do fogo, durante o período de validade da autorização.

6. Controle processual

Relatório

Foi requerida por **SWBPA Gestão de Negócios e Participações LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.168.045/0001-87, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, com a finalidade de para construção de três edificações e estacionamento, em um lote urbano, no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº 18.113, livro nº. 2, folha 01; 18.114, livro nº. 2, folha 01 e 18.115, livro nº. 2, folha 01.

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente e Taxa Florestal.

Foi verificado tratar-se de empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, visando a construção de três edificações e estacionamento em um lote de terreno urbano denominado nº. 1-A; 1-B e 1-C da quadra B, na Avenida da Fazenda (antiga Rua Um), do Loteamento Recanto do Selado, que

segundo fora informado no Parecer Técnico no item 3 é anterior a 26/12/2006, localizado no Distrito de Monte Verde, Município de Camanducaia, onde a Lei nº 11.428/06, em seu art. 31, disciplina a matéria da seguinte forma:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

(...)

Desta forma, se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 30%.

Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas trazidas nos itens 4 e 5 do Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, como se pode observar a seguir.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/19, que estabelecem para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no Bioma Mata Atlântica um total de **00,0480ha**, sendo ofertado a título de compensação ambiental florestal uma área de **00,09,60ha**, além do percentual de 30% de preservação exigido pelo art. 31, §1º da Lei nº 11.428/06. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção.

No que tange à modalidade de compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal N° 6.660/08.

Ainda, de acordo com a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;
 (...)

Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico.

Da Competência Autorizativa

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, para fins parcelamento do solo.

Por sua vez, o Decreto nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando no Bioma Mata Atlântica em estágio médio e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:
 (...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da

biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;
(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

Em consulta à Plataforma IDE SISEMA, ao inserir as coordenadas geográficas do empreendimento, 392.913 O e 7.470.075 S , foi verificado que o local da intervenção está dentro da área delimitadas pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

"A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social" (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC do COPAM.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e indicou medidas mitigadoras e compensatórias ao empreendimento proposto.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice as autorizações pretendidas.

A competência para a autorização é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à compensação florestal pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área total de **00,04,80 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 394.572 E / 7.471.408 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situada na propriedade **Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C da quadra B**, Avenida da Fazenda (antiga Rua Um), Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com rendimento de **10,92 m³** de madeira floresta nativa que serão picadas em lenha para uso próprio, visando a construção de três edificações e estacionamento pela empresa SWBPA Gestão de Negócios e Participações Ltda.

8. Medidas compensatórias

Foi apresentada, a compensação ambiental, pela intervenção ambiental solicitada, no mesmo local, através da conservação de uma área total de 00,09,60 ha da cobertura vegetal nativa (Mata), coordenadas geográficas (UTM) 392.933 E / 7.470.118 S e 392.925 E / 7.470.090 S (Lote 1-A); 392.932 E / 7.470.073 S e 392.933 E / 7.470.087 S (Lote 1-B); 392.902 E / 7.470.100 S e 392.907 E / 7.470.099 S (Lote 1-C) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local e que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749, de 11 de novembro de 2019, portanto, a compensação ambiental será na proporção de duas vezes a área suprimida na modalidade de servidão florestal.

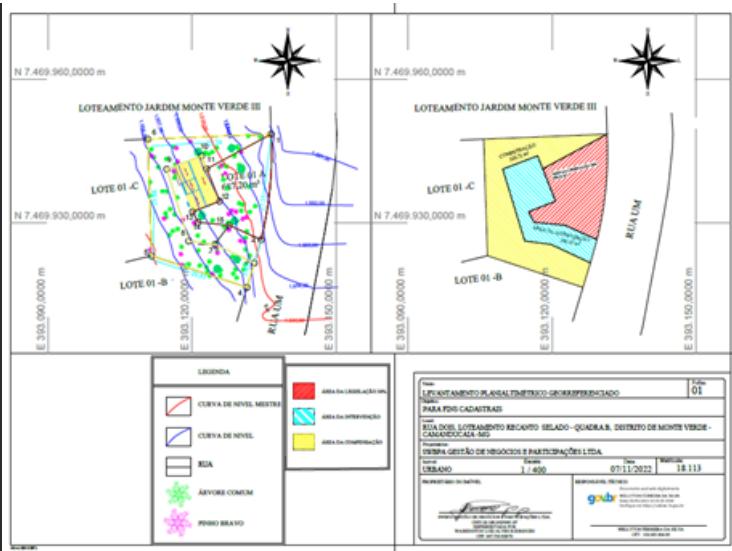


FIGURA 19: Planta planialtimétrica do Lote 1-A, Quadra B, situado à Avenida da Fazenda, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com a área destinada como compensação ambiental.

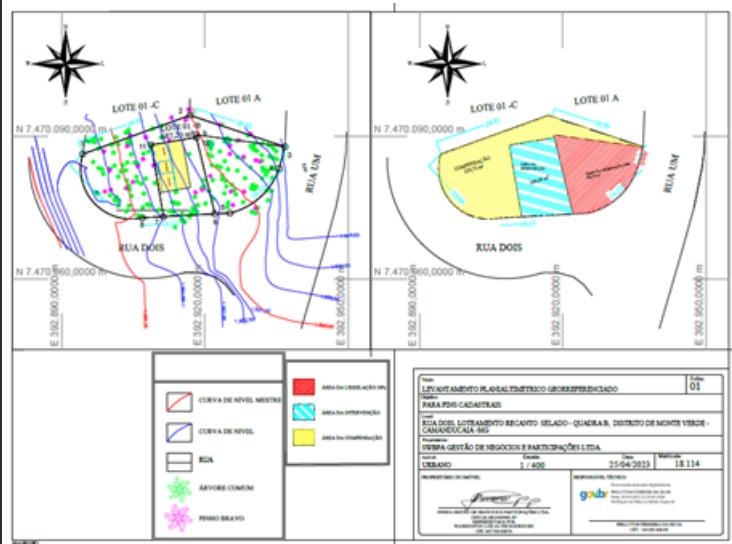


FIGURA 20: Planta planialtimétrica do Lote 1-B, Quadra B, localizado no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com a área destinada como compensação ambiental.

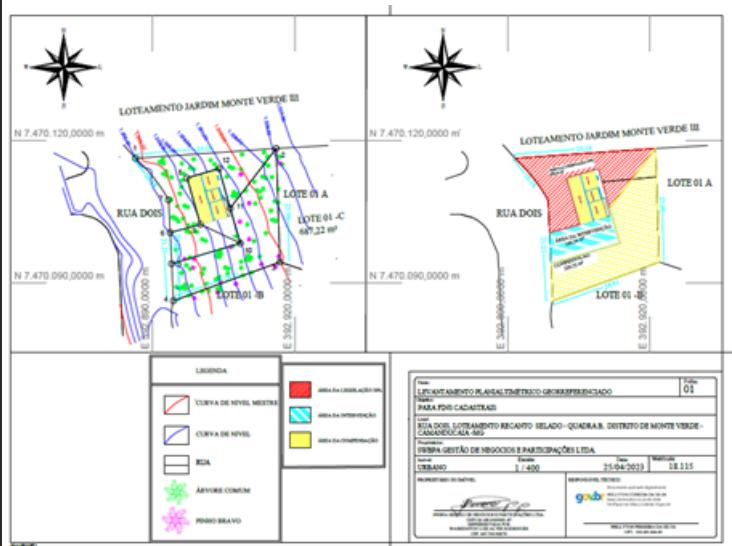


FIGURA 21: Planta planialtimétrica do Lote 1-C, Quadra B, localizado no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com a área destinada como compensação ambiental.

Somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas, ver imagem acima, pela intervenção em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e pela compensação se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

A medida compensatória apresentada deverá ser averbada em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal será emitida conforme volumetria de lenha/madeira, após decisão da instância competente, caso aprovado.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

A conservação, através da modalidade de servidão florestal, de 30% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área total de 00,06,18 ha, coordenadas geográficas (UTM) 392.920 E / 7.470.115 S e 392.920 E / 7.470.097 S (Lote 1-A); 392.916 E / 7.470.075 S e 392.904 E / 7.470.084 S (Lote 1-B); 392.897 E / 7.470.096 S e 392.893 E / 7.470.116 S (Lote 1-C) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local das intervenções e que não será suprimida, descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Biólogo Pablo José Rezende Moura, CRBio nº. 128661/04-P, ART nº. 20231000104318 e segundo o Art. 55 do Decreto nº. 47.749 de 11 de novembro de 2019, já que o Loteamento Recanto do Selado foi aprovado anterior a 22 de dezembro de 2006, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG.



FIGURA 22: Área de conservação presente no Lote denominado 1-A; 1-B e 1-C da quadra B, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, segundo a Legislação vigente, através da modalidade de servidão florestal.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
3	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna	Durante a implantação do empreendimento.
4	Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote.	Durante a implantação do empreendimento.
5	A conservação, na modalidade de servidão florestal, de 30% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área de 00,06,18 ha, coordenadas geográficas (UTM) 392.920 E / 7.470.115 S e 392.920 E / 7.470.097 S (Lote 1-A); 392.916 E / 7.470.075 S e 392.904 E / 7.470.084 S (Lote 1-B); 392.897 E / 7.470.096 S e 392.893 E / 7.470.116 S (Lote 1-C) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local da intervenção (lote) e que não será suprimida, descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Biólogo Pablo José Rezende Moura, CRBio nº. 128661/04-P, ART nº. 20231000104318.	Durante a implantação do empreendimento.

6	A conservação, na modalidade de servidão florestal, na proporção de duas vezes a área intervinda, de 0,09,60 ha da cobertura vegetal nativa (Mata), existente no local da intervenção (lote) e que não será suprimida, coordenadas geográficas (UTM) 392.933 E / 7.470.118 S e 392.925 E / 7.470.090 S (Lote 1-A); 392.932 E / 7.470.073 S e 392.933 E / 7.470.087 S (Lote 1-B); 392.902 E / 7.470.100 S e 392.907 E / 7.470.099 S (Lote 1-C) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), descritas Projeto Técnico de responsabilidade do Biólogo Pablo José Rezende Moura, CRBio nº. 128661/04-P, ART nº. 20231000104318.	Durante a implantação do empreendimento.
7	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.
8	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção ambiental no lote.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 30/11/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 30/11/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77523799** e o código CRC **C13C8C4B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015455/2023-15

SEI nº 77523799